



LEI Nº 1.414/10, DE 09/11/2010

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a pagar adicional de Insalubridade a Servidores do Estado de Minas Gerais;

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar aos servidores do Estado de Minas Gerais, cedidos ao Município em regime de adjunção, um adicional correspondente a 20% (Vinte por cento) do Salário Mínimo Regional, á título de **Adicional de Insalubridade**, por estarem prestando serviços de natureza insalubre junto às Unidades Básicas de Saúde de Liberdade – UBS/LIBERDADE.

Art. 2º - O Adicional que trata o artigo anterior cessará de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nos casos de cancelamento da adjunção pelo Estado de Minas Gerais, ou aproveitamento de qualquer dos servidores em outro setor da saúde, não afeto às condições de insalubridade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 09 de novembro de 2010.


Arinel da Silva Pereira
Prefeito Municipal